



PROCESSO TC nº 00.031/14

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise do Pregão Presencial nº 084/13, realizado pela Companhia de Água do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a Aquisição de Sulfato de Alumínio Sólido, para uso nas ETAS - Estações de tratamento de Água da CAGEPA.

Após toda a tramitação legal, a Eg. 2ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC2 TC nº 1176/16, decidiu:

- a) Julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 084/2013, bem como o Contrato nº 0001/2014, dele decorrente;
- b) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, Diretor Presidente da CAGEPA;
- c) RECOMENDAÇÕES à CAGEPA;
- d) ENCAMINHAMENTO dos autos à Auditoria para análise das prestações de contas do Órgão.

A falha relevante apontada pela Unidade Técnica e que ensejou a decisão acima foi a **Ausência de parecer técnico e/ou jurídico, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38, VI.**

Inconformado, o Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Presidente da CAGEPA, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, tendo esta Corte de Contas, após análise do mesmo, por meio do Acórdão AC2 TC 3161/16, decidido;

1. NÃO CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
2. MANTER inalterados todos os termos do Acórdão AC2 TC nº 1176/2016.

Não aceitando a decisão, o ex-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, veio aos autos, desta feita interpondo Recurso de Apelação, acostando para tanto o Doc. 04138/2017, alegando, destarte, que o referido parecer já se encontrava nos autos.

Do exame desse recurso, a Unidade Técnica emitiu novo relatório constatando que o requerido Parecer encontra-se nas fls. 97/99 dos autos, bem como às fls. 208/210 (vide print abaixo), o que, para efeitos dos requisitos da Lei de Licitações e Contratos, supre a falha.

Assim, a Unidade Instrutiva entendeu pelo saneamento da irregularidade inicialmente detectada e pela reforma do Acórdão AC2 – TC – 01176/16, no sentido de afastar a multa imposta ao ora apelante.

Instando a se manifestar, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1036/22 ressaltando o fato do recurso ser intempestivo, visto que o mesmo foi apresentado em fevereiro de 2017, e a decisão inicial publicada em abril de 2016. Todavia, a representante do MPJTCE acompanhou a Auditoria quanto a falha haver sido elidida.

Ante o exposto, opinou o *Paquer*:

1. Em preliminar, pelo não conhecimento do presente Recurso de Apelação, tendo em vista o não atendimento do requisito da tempestividade;
2. Caso superada a preliminar acima referida, no mérito, pelo provimento do vertente Recurso de Apelação, procedendo-se a modificação do Acórdão AC2 TC 1176/16, para fins de se julgar regular o Pregão Presencial em causa, de nº 084/201, e o contrato dele decorrente, no seu aspecto formal, bem como para fins de excluir a multa aplicada ao recorrente.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



PROCESSO TC nº 00.031/14

VOTO

O interessado interpôs recurso na forma legal. Quanto à tempestividade, na verdade houve um equívoco por parte do recorrente, visto que a apelação deveria ter sido para a decisão que tratou do recurso de reconsideração (Acórdão publicado em 14.12.2016).

Entretanto, considerando que a documentação reclamada pela Auditoria já se encontrava junto aos autos, Voto para que os Conselheiros Membros deste Tribunal de Contas **CONHEÇAM** do **RECURSO DE APELAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO** para os fins de:

- a) Desconstituir os termos do Acórdão AC2 TC nº 1176/16;
- b) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 084/2013, bem como o Contrato nº 0001/2014, dele decorrente;
- c) Determinar o arquivamento do processo.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



PROCESSO TC nº 00.031/14

Objeto: Recurso de Apelação

Órgão: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Deusdete Queiroga Filho (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

Recurso de Apelação. Pelo
conhecimento, e no mérito, pelo
provimento total. Pelo
arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 0237 / 2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Deusdete Queiroga Filho, ex-Presidente da CAGEPA, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC2 TC nº 1176/16**, emitido por ocasião da análise do Pregão Presencial nº 084/13, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, objetivando a Aquisição de Sulfato de Alumínio Sólido, para uso nas ETAS - Estações de tratamento de Água da CAGEPA, **acordam** os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **recurso** e, no mérito, conceder-lhe provimento, para os fins de:

- a) Desconstituir os termos do Acórdão AC2 TC nº 1176/16;
- b) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 084/2013, bem como o Contrato nº 0001/2014, dele decorrente;
- c) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino Maia.

João Pessoa, 20 de julho de 2022.

Assinado 22 de Julho de 2022 às 12:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 14:47



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO